



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.719.971 de 24/09/2020

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **23 (vinte e três) páginas**, foi apresentado em 24/09/2020, o qual foi protocolado sob nº 3.722.633, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.719.971** no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

NETHOPE TELECOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA ME:28613182000195 1(Padrão: PDF)

São Paulo, 24 de setembro de 2020

Assinado eletronicamente

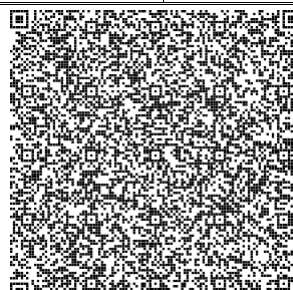
Cassio Romesz
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 160,57	R\$ 45,75	R\$ 31,30	R\$ 8,44	R\$ 11,11
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,80	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268,33



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494TICE000028982EE208

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 160,57	R\$ 45,75	R\$ 31,30	R\$ 8,44	R\$ 11,11	R\$ 7,80	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268,33

**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA,
CONTRATO MODELO OU PADRÃO**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL**

Nome do(a) requerente:

CICERO ROBERTO ADVINCULA

Endereço:

SÃO PAULO -

nesta Capital, abaixo assinado (a), vem requerer a Vossa Senhoria o **REGISTRO** do anexo documento constante de:

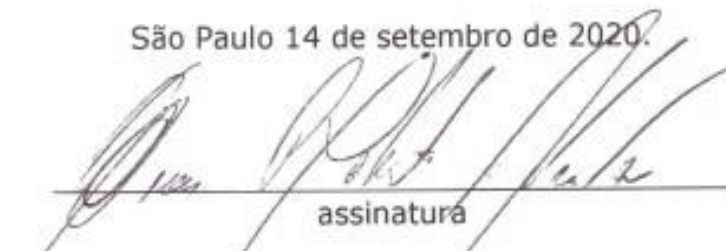
nome do contrato / documento a ser registrado:

Contrato_SCM_NetHope_Telecom

Contrato_SCM_NetHope_Telecom

P. Deferimento,

São Paulo 14 de setembro de 2020.


assinatura
Nome: Cicero Roberto Advincula

CPF

RG

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 160,57	R\$ 45,75	R\$ 31,30	R\$ 8,44	R\$ 11,11	R\$ 7,80	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268,33

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, E PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET (SCM)

DAS PARTES

Pelo presente, NETHOPE TELECOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 28.613.182.0001-95, sediada na Rua Presidente Bartolomé Mitre, 275, Associação Sobradinho, CEP 02361-040, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, autorizada pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia pelo Ato nº 5391/2018, neste ato representado por seu representante legal nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada NETHOPE coloca à disposição prévia de seu ASSINANTE, as Condições Gerais de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), regendo este, o Termo de Adesão e Contrato de Permanência, em que ambos regerão a prestação do doravante denominado SERVIÇO ou PLANO.

DAS DEFINIÇÕES

- a) Para fins deste contrato, a expressão "Termo de Adesão" designa o instrumento (impresso ou eletrônico) da adesão (presencial ou on-line) a este contrato, o qual determina o início de sua vigência, o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente contrato. O Termo de Adesão, assinado, obriga o ASSINANTE aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de aditivos, desde que devidamente assinados por cada parte.
- b) O "Assinante", assim referido neste instrumento, é a pessoa física ou jurídica qualificada no Termo de Adesão respectivo, o qual, uma vez preenchido e assinado corretamente, integra, como já dito, o presente contrato para todas as finalidades legais.
- c) "Compartilhamento do Acesso" significa a utilização de uma conexão a Internet ao mesmo tempo através de computadores distintos, independentemente da tecnologia utilizada.
- d) "Suporte Técnico" constitui a prestação de serviço de suporte técnico por telefone, e-mail ou plataformas digitais, relativo exclusivamente aos serviços de acesso à Internet.
- e) "Velocidade de Conexão" significa a quantidade de bits (1/8 de byte) a ser verificado entre o ponto de conexão do ASSINANTE (modem, adaptador de rede ou receptor de satélite; entre outros) e o primeiro ponto de autenticação da

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 160,57	R\$ 45,75	R\$ 31,30	R\$ 8,44	R\$ 11,11	R\$ 7,80	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268,33

NETHOPE ou do documento ou do concentrador de acesso do prestador de serviços de telecomunicação, sendo medido no sentido NETHOPE para ASSINANTE. Não será parâmetro, em hipótese alguma, o acesso, carregamento, obtenção de dados ou qualquer avaliação externa a rede da NETHOPE, dadas as características da internet (quantidade de hops, carga de links externos e de servidores, entre outros), que inviabilizam tecnicamente tais avaliações.

f) “Franquia de Tráfego (Bits) e/ou Horas” é o máximo de transferência em bits (1/8 de byte) ou horas permitida em um período. Uma vez esgotada a franquia contratada, o ASSINANTE, ficara sujeito a uma política diferenciada restritiva ou uma cobrança adicional proporcional ao consumo adicional incorrido ou mesmo à indisponibilidade do serviço até o início do próximo período, de acordo com as regras e valores estabelecidos no plano contratado.

g) “Fidelidade” significa período contratual mínimo, a ser cumprido pelo ASSINANTE, em meses de utilização do serviço contratado, que visa equilibrar financeiramente os planos que contam com descontos e/ou vantagens promocionais. No caso de não cumprimento integral da fidelidade, aplicar-se-á multa compensatória estipulada na Clausula Nona deste Contrato, a ser paga no ato do cancelamento.

h) “Hospedagem” denota o espaço nos servidores da NETHOPE para publicação de conteúdo de interesse e responsabilidade integral do cliente. A criação, desenvolvimento, atualizações, correções deste material, em nenhuma hipótese, estarão sob a responsabilidade da NETHOPE. Se houver domínio virtual, é de responsabilidade do cliente a obtenção do(s) referido(s) domínio(s), bem como os pagamentos das respectivas taxas de registro e manutenção.

i) “IP” é o endereço na internet, podendo ser Público ou Privado (Network Address Translation), “Fixo” ou “Variável” a cada conexão, de acordo com o plano contratado. A disponibilização de IP’s fixos e validos ou bloco de IP’s somente é feita mediante acordo com a NETHOPE e está sujeito a uma consulta prévia de disponibilidade.

j) “Comodato”, para os presentes fins, representa a cessão dos equipamentos de propriedade da NETHOPE ao ASSINANTE, sem cobrança de aluguéis, durante o período de vigência do presente contrato, regido pelos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, na escolha, pelo ASSINANTE, de plano que ofereça essa opção, como forma de investimento feito pela NETHOPE em infraestrutura necessária à prestação dos serviços ora contratados.

k) “Serviço de Telecomunicação” é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação, que é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

1) “Serviços de Valor Adicionado” correspondem a serviços de provimento de acesso à internet, quando aqui referidos, independentemente do número ou

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 160,57	R\$ 45,75	R\$ 31,30	R\$ 8,44	R\$ 11,11	R\$ 7,80	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268,33

gênero em que sejam mencionados designam serviços objetos deste Contrato considerados, por Lei e normas regulamentares da ANATEL, como típicos “SVA”, de acordo com o artigo 61 da Lei 9.472, de 16/07/1997, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

m) “Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)”, quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados designam serviços também objetos deste Contrato, que compreendem a disponibilização de rede de transporte de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e sons.

1. DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

1.1. Constitui objeto deste instrumento tornar disponível ao ASSINANTE, pessoa física ou jurídica, o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), o qual consiste no transporte e oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia em banda larga ou acesso dedicado, utilizando quaisquer meios tecnológicos, dentro da área de prestação dos serviços da NETHOPE.

1.1.1 Compreende-se por prestação de serviços de comunicação multimídia por parte da NETHOPE a instalação, a administração e a manutenção de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia, englobando sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons.

1.2 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia — SCM encontra-se sob a égide da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; da Lei 12.965 de 23 de abril de 2014; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; do anexo a Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, do Regulamento dos Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 632, de 07 de março de 2014 e demais normas aplicáveis a espécie.

1.3 A prestação do SCM será realizada pela NETHOPE, que se encontra devidamente autorizada, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com outorga SCM nos termos do Ato nº 5391/2018, com telefone de atendimento nº 0800-932-0000, por meio de discagem direta gratuita, endereço eletrônico www.nethope.com.br, e-mail para suporte nethope@nethope.com.br ou ouvidoria@nethope.com.br através de redes contratadas de terceiros, limitando sua oferta, contudo, a localidades tecnicamente viáveis.

2. DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 160,57	R\$ 45,75	R\$ 31,30	R\$ 8,44	R\$ 11,11	R\$ 7,80	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268,33

2.1 Pelo Serviço de Provimento de Acesso à Internet, típico Serviço de Valor Adicionado, que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicarões, a NETHOPE disponibilizara a Porta IP (Internet Protocol) escolhido dentro da faixa de endereço IP, que detém em seu Sistema Autônomo (autonomous system — AS), ou poderá ainda ser endereço atribuído por outra NETHOPE que esteja alocado ao ASSINANTE, bem como efetuar a ligação necessária a ativação do acesso à internet no equipamento disponibilizado pelo ASSINANTE. A atribuição dos IP's será de forma dinâmica para os planos residenciais e pessoa jurídica com planos corporativos.

3. DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, DO CADASTRO DO ASSINANTE, DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURAS E DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

3.1 Após o cadastramento do ASSINANTE, e a partir da aceitação deste Contrato, ele adquiriu o direito de utilizar o serviço, na modalidade contratada, em conformidade com o termo de Adesão, assumindo a responsabilidade, civil e criminalmente, pela utilização dos serviços e demais obrigações decorrentes do presente.

3.2 Estando o imóvel do ASSINANTE dentro da área de cobertura, o prazo de instalação dos serviços, a NETHOPE promovera a instalação no prazo mínimo 24 (vinte e quatro) horas uteis, salvo estipulado em contrário mencionada na "Ordem de Serviço", e máximo 30 (trinta) dias, contados da data em que o ASSINANTE apresentar, quando necessário for, autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para a ligação dos sinais, ou, se for o caso, da data do término das obras civis. Não sendo necessárias autorizações nem a realização das obras, o prazo para a instalação começara a fluir da data da confirmação de disponibilidade técnica de instalação do serviço, desde que a NETHOPE já se encontre ciente da assinatura do "Termo de Adesão" pelo ASSINANTE.

3.3 O prazo para ativação do circuito, constante do Termo de Adesão, poderá ser estendido a período indeterminado na superveniência das seguintes condições: (i) o ASSINANTE não disponibilizar local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a ativação dos serviços; (ii) eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática; (iii) atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como na entrega dos equipamentos necessários; (iv) outras hipóteses em que não exista culpabilidade da NETHOPE.

3.4 A NETHOPE efetuar a instalação e ativara a conexão para somente 01 (um) equipamento do ASSINANTE, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais e compartilhamento da conexão pelo contratante.

3.5 O ASSINANTE se responsabiliza pela escolha e autorização da instalação em determinado local da residência/empresa, inclusive, se em caso de ausência

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 160,57	R\$ 45,75	R\$ 31,30	R\$ 8,44	R\$ 11,11	R\$ 7,80	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268,33

o local for definido por terceiro. Se estendendo até mesmo em casos de solicitação de serviços adicionais, como mudanças.

3.6 É vedado ao ASSINANTE de planos residenciais, utilizarem o serviço para disponibilizar servidores de dados de qualquer espécie, inclusive Servidores WEB, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes. Esta cláusula não se aplica aos clientes pessoa jurídica, com planos corporativos.

3.7 A NETHOPE fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade, bem como, limitação de hardwares do ASSINANTE com o software de conexão utilizado no serviço (se necessário), pelo funcionamento de aplicativo de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controla-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.

3.8 A isenção de responsabilidade de que trata a cláusula 3.7 também se estende a compatibilidade dos equipamentos dual-band (2.4Ghz/5.8Ghz) como: celulares, televisores, computadores, repetidores e afins do cliente com os equipamentos fornecidos pela empresa, visto que o intuito da prestação do serviço é garantir a qualidade da internet via cabo. O ASSINANTE antes de solicitar a contratação ou alteração do plano deve se atentar e averiguar a compatibilidade dos equipamentos na residência/empresa com a conexão wi-fi e até mesmo cabeada.

3.9 A NETHOPE poderá, a seu critério, conceder ao ASSINANTE condição promocional para assinatura de seus serviços, incluindo, mas não se limitando, a descontos nas mensalidades, bonificações de horas, períodos de testes, cujas regras, casos existentes, estarão disponíveis no site da NETHOPE e que deverão ser observadas e respeitadas pelo ASSINANTE a partir da contratação dos serviços. As promoções nunca excederão ao prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo vigor por prazo inferior caso haja estipulação em contrário nos respectivos anúncios ou lançamentos. Outrossim, a NETHOPE reserva-se ao direito de alterar e retirar, a qualquer momento, quaisquer condições promocionais eventualmente disponibilizadas aos ASSINANTES, porque delas não se originam direito adquirido, sem prejuízos das já concedidas até a sua cessação.

3.10 Para usufruir do serviço, o ASSINANTE deverá adquirir e manter em funcionamento os equipamentos de conexão atinentes à modalidade contratada, tais quais modem, adaptador de rede, receptor de satélite, dentre outros necessários para a consecução perfeita dos serviços, devendo arcar com todos os custos envolvidos.

3.11 Se, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o ASSINANTE deixar de ter os direitos de utilização dos meios de acesso ou ficar impossibilitado de utilizá-los, deverá informar imediatamente a NETHOPE, por escrito, e-mail, carta, fax, ou por telefone através da Central do Assinante, requerendo o cancelamento, sob pena de continuar obrigado a pagar o preço mensal do serviço, cada caso será analisando de acordo com a contratação dos serviços prestados.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 160,57	R\$ 45,75	R\$ 31,30	R\$ 8,44	R\$ 11,11	R\$ 7,80	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268,33

3.12 O ASSINANTE deverá fornecer informações verdadeiras, atualizadas e completas a seu respeito, no ato de seu cadastramento. A NETHOPE poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, e, sendo constatadas qualquer irregularidade nos dados fornecidos, o ASSINANTE será notificado pela NETHOPE para que providencie as devidas correções de suas informações prestadas anteriormente. A NETHOPE poderá suspender o fornecimento do serviço até que o cadastro seja devidamente corrigido pelo ASSINANTE, sem interrupção dos pagamentos devidos.

3.13 O ASSINANTE autoriza a manutenção de seus dados cadastrais nos arquivos da NETHOPE, que somente poderá utilizá-los para o fim pelo qual foram coletados, salvo mediante consentimento do usuário ou ordem judicial.

3.14 Toda e qualquer mudança nas instalações, configurações ou planos solicitados pelo ASSINANTE, incluindo a posterior mudança de local da prestação do serviço, fica desde já condicionada a existência de disponibilidade e viabilidade técnica no local da instalação do serviço.

3.15 Ao cadastrar-se, o ASSINANTE deverá registrar sua senha de acesso ao serviço objeto deste Contrato, a qual poderá ser posteriormente alterada, a qualquer tempo, mediante o fornecimento dos dados do ASSINANTE.

3.16 A senha é pessoal e intransferível e, portanto, não deve ser divulgada pelo ASSINANTE a terceiros. Caso tenha motivos para acreditar que terceiros tiveram acesso a sua senha, o ASSINANTE deverá imediatamente providenciar a sua modificação. O ASSINANTE é o único e exclusivo responsável por danos e prejuízos decorrentes da utilização de sua senha, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros, legais e contratuais daí resultantes.

3.17 É permitido ao ASSINANTE solicitar a transferência de endereço para a mesma cidade, mediante ao pagamento da taxa de mudança de endereço e desde que existam condições técnicas de instalação no novo endereço indicado.

3.17.1 Caso deseje transferir a prestação do serviço para um endereço onde exista previsão para atendimento futuro do serviço, desde que tal previsto não exceda o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da solicitação pelo ASSINANTE, a prestação do serviço será suspensa por este período;

3.17.2 Caso não exista possibilidade presente ou futura de prestação de serviços, rescindir-se-á automaticamente o presente, sem ônus a qualquer das partes, exceto se houver opção prévia por FIDELIDADE vigente;

3.17.3 Em caso de possibilidade da transferência, em qualquer das hipóteses, o ASSINANTE pagará previamente à NETHOPE, a taxa de transferência, conforme valores vigentes na ocasião.

<p>Página 000008/000023</p> <p>Registro Nº 3.719.971</p> <p>24/09/2020</p>	<p>Protocolo nº 3.722.633 de 24/09/2020 às 16:39:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.719.971 em 24/09/2020 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 160,57	R\$ 45,75	R\$ 31,30	R\$ 8,44	R\$ 11,11	R\$ 7,80	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268,33

3.18 É imprescindível a presença do ASSINANTE ou representante qualificado durante toda a instalação do serviço contratado no endereço indicado ASSINANTE. Ele deverá indicar os locais de passagem dos cabos, de instalação dos equipamentos e indicação de dutos elétricos e/ou hidráulicos para evitar acidentes no momento da instalação.

3.18.1 A NETHOPE não se responsabiliza se, por indicação errônea do cliente, forem afetadas as instalações elétricas, hidráulicas, de telefonia ou outras que se encontrem instaladas no endereço indicado pelo ASSINANTE, ficando o mesmo responsável por toda a despesa de recuperação das instalações porventura danificadas, inclusive dos equipamentos de infraestrutura da NETHOPE.

3.18.2 Caso haja necessidade de passagem de cabos e/ou equipamentos por telhados, lajes ou outras coberturas, fica desde já a NETHOPE isenta de responsabilidade por quebras, avarias ou outros danos causados aos mesmos.

3.19 É de inteira responsabilidade do ASSINANTE providenciar a instalação dos equipamentos necessários à proteção de rede, quais sejam: a) Para-raios de baixa tensão no Quadro de Distribuição de Circuitos; b) Aterramento em conformidade com as normas técnicas; c) Dispositivo Protetor contra Surtos (DPS) elétricos para equipamentos eletroeletrônicos conectados por conex40 elétrica (como cabos Metálicos/Coaxiais Ethernet/RJ45); e d) Nobreak.

3.20 A NETHOPE não será, em hipótese alguma, responsabilizada por quaisquer danos causados ao ASSINANTE, quaisquer que sejam as causas, se oriundos da não utilização ou da má utilização dos equipamentos ora exigidos.

4. DO COMODATO/EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS

4.1 A NETHOPE disponibilizara ao ASSINANTE, quando necessário e acordado entre as partes, em regime de comodato, enquanto durar o contrato, os equipamentos descritos no "Termo de Adesão", ficando este responsável pelos mesmos na forma dos Código Civil Brasileiro, devendo restitui-los à NETHOPE caso haja rescisão do presente contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.2 O ASSINANTE se responsabiliza a pagar todas as despesas e os prejuízos advindos do comodato, observar a guarda, a diligência, o cuidado e conservação dos equipamentos relacionados no "Termo de Adesão", de forma a restitui-los em perfeito estado de funcionamento ao final do contrato ou quando solicitado.

4.2.1 Fica estabelecido que, na hipótese de destruído ou deterioração decorrente de imperícia, negligência ou imprudência dos equipamentos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 160,57	R\$ 45,75	R\$ 31,30	R\$ 8,44	R\$ 11,11	R\$ 7,80	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268,33

disponibilizados pela NETHOPE, o valor de restituição dos equipamentos, será cobrado conforme o descrito no "Termo de Adesão" ou o valor de venda na época em que se exigir o pagamento.

4.3 E vedado ao ASSINANTE alterar as características originais, permitir acesso a terceiros, seja pessoa física ou jurídica, exceto aos técnicos da NETHOPE devidamente identificados, ceder, gratuita ou onerosamente, os equipamentos relacionados no "Termo de Adesão" ou ainda destina-los a finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor total dos equipamentos que estão sob domínio do ASSINANTE.

4.4 O ASSINANTE se dá por ciente de que não obtém a qualquer direito de retenção dos equipamentos cedidos em comodato, obrigando-se ainda a devolvê-los ou coloca-los a disposição da NETHOPE em perfeito estado de conservação e funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias uteis, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor dos equipamentos retidos.

4.5 A NETHOPE poderá requisitar a devolução ou substituição imediata de qualquer equipamento de sua propriedade ao ASSINANTE, desde que o serviço prestado não seja descontinuado, e então fornecer outro equipamento similar ou solução que obtenha os mesmos resultados.

5. DO SUPORTE TÉCNICO

5.1 A contratação do serviço inclui a prestação de serviço de suporte técnico somente no que concerne a prestação de serviços de telecomunicações, ainda que decorrentes de caso fortuito e força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.

5.2 O ASSINANTE, antes de solicitar o reparo, deve certificar-se de que a dificuldade na conexão à internet é devida a problemas na infraestrutura da NETHOPE. Efetuada a visita pelos técnicos da NETHOPE e constatado que o problema se encontra na rede do ASSINANTE (computador, rede interna, cabeamento interno etc.) ou incute exclusivamente ao Último, será cobrada Taxa de Visita em conformidade com a tabela de valores vigentes a época.

5.3 A Taxa de Visita, em valor consoante com a tabela de valores vigente a época do ocorrido também será cobrada nas hipóteses em que houver deslocamento improdutivo de técnico, em face de ausência do ASSINANTE ou acesso impossibilitado ou, também nas visitas ensejadas por mau uso do equipamento/sistema e serviços adicionais ou, ainda, quando o ASSINANTE recusar-se a efetuar o procedimento de reparo orientado pelo suporte via telefone.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 160,57	R\$ 45,75	R\$ 31,30	R\$ 8,44	R\$ 11,11	R\$ 7,80	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268,33

5.4 A NETHOPE terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) contadas da reclamação feita pelo ASSINANTE, dirigida diretamente para a Central de Atendimento, para efetivo atendimento.

5.5 Ressalta-se que, pode o ASSINANTE ter um atendimento imediato, dependendo de disponibilidade momentânea dos técnicos da NETHOPE, bem como, dependendo da complexidade do infortúnio o prazo poderá ser estendido.

5.6 Os serviços de suporte técnico a serem prestados pela NETHOPE terão somente o objetivo de auxiliar os ASSINANTES na solução de problemas relacionados a (i) acesso à Internet (conexão, configurações dos navegadores); (ii) cadastro (esclarecimentos).

5.7 Para a realização do suporte técnico remoto em relação a conexão, o ASSINANTE deverá estar no endereço de instalação em frente ao roteador e/ou ao dispositivo em que está sem acesso.

5.8 Em qualquer uma das hipóteses a conduta do ASSINANTE, no seu contato com os atendentes do suporte técnico da NETHOPE não será ameaçador, obsceno, difamatório, pejorativo, prejudicial ou injurioso, nem discriminatório em relação a raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

5.9 A responsabilidade da NETHOPE limita-se aos seus melhores esforços empreendidos com vistas ao atendimento satisfatório das perguntas e dúvidas do ASSINANTE referentes ao objeto deste contrato.

5.10 A NETHOPE não se responsabiliza pela solução das referidas dúvidas e perguntas no momento da consulta ao serviço, envidando, no entanto, seus melhores esforços para tanto.

5.11 A NETHOPE exime-se, ainda, de quaisquer responsabilidades por custos, prejuízos e/ou danos causados ao ASSINANTE ou a terceiros, pela não implementação, pela implementação parcial ou pela má implementação da solução oferecida as dúvidas e perguntas apresentadas e relacionadas aos serviços objeto deste contrato.

5.12. A NETHOPE não se responsabiliza pelos serviços de instalação, manutenção, suporte técnico e outros serviços eventuais que se refiram aos equipamentos do ASSINANTE ou que forem diretas ou indiretamente utilizados por fornecedores de meios.

5.13 A NETHOPE não garante prestação de suporte quando os equipamentos do ASSINANTE não forem compatíveis ou conhecidos pela NETHOPE ou não possuam os requisitos mínimos necessários para garantir o padrão de qualidade e o desempenho adequado do serviço prestado, tais como, velocidade e disponibilidade, porém não limitado a estas.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 160,57	R\$ 45,75	R\$ 31,30	R\$ 8,44	R\$ 11,11	R\$ 7,80	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268,33

5.14 O ASSINANTE poderá solicitar uma lista dos hardwares, softwares, sistemas operacionais e protocolos de comunicação compatíveis com o serviço prestado pela NETHOPE.

6. DOS DIREITO E DEVERES DA NETHOPE

6.1 A presente relação jurídica se rege pelos princípios, garantias, direitos e deveres dispostos na Lei nº 12.965/2014, bem como são deveres da NETHOPE, dentre outros, os previstos no Capítulo III, do Título IV, do Regulamento Anexo a Resolução ANATEL nº 614/2013.

6.1.1 Conforme preconiza dos Serviços de Telecomunicações, cabe a NETHOPE se responsabilizar pela prestação do SCM perante a ANATEL e demais entidades correlatas, pelos licenciamentos e registros, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, os quais deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis.

6.1.2 Prestar o SCM segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo a Resolução ANATEL nº 614/2013, especialmente em seu Artigo 40, quais sejam: "(i) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação", (ii) disponibilidade do serviço nos índices contratados, (iii) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (iv) divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; (v) rapidez no atendimento as solicitações e reclamações dos assinantes; (vi) número de reclamações contra a prestadora, (vii) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço".

6.1.3 Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita, das 8 (oito) as 20 (vinte) horas, somente nos dias uteis, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados.

6.2 Cumprira a NETHOPE respeitar a privacidade do ASSINANTE, de modo que se comprometa a não rastrear ou divulgar informações relativas à utilização do acesso, salvo em decorrência de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei.

6.3 A NETHOPE se reserva ao direito de alterar, a qualquer momento, o IP (Internet Protocol) fixo atribuído ao ASSINANTE, mediante prévia comunicação, exclusivamente nos casos de mudança de tecnologia e/ou equipamentos da NETHOPE.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 160,57	R\$ 45,75	R\$ 31,30	R\$ 8,44	R\$ 11,11	R\$ 7,80	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268,33

6.4 Nos planos de acesso que seja definida a velocidade de conexão, o seu valor será expresso em kbps (quilobits por segundo), que caracterizara o máximo possível a ser obtido. A NETHOPE utilizara de todos os meios comercialmente viáveis segundo sua estrutura financeira para atingir a velocidade contratada, que, independente da ação ou vontade do mesmo, pode não ser atingida devido a fatores externos e características intrínsecas a rede mundial de computadores — Internet, não havendo garantias quando os dados forem oriundos de rede de terceiros, o que pode influenciar diretamente na velocidade de tráfego, devendo, no entanto, estar de acordo com as Resoluções 574 e 575/2011 da ANATEL.

6.5 A NETHOPE se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas afeitas ao ASSINANTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais de comunicação multimídia objetos deste Contrato.

7. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA NETHOPE

7.1 E de inteira responsabilidade do ASSINANTE: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato. Ficando a NETHOPE isenta da responsabilidade civil por danos decorrentes do cometido gerado pelo ASSINANTE ou por terceiros, nos termos do art. 18 da Lei 12.965/2014.

7.2 Este contrato pode se vincular a outro tipo de prestação de serviço adicional, sendo certo que, quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

7.3 Os serviços de Comunicação Multimídia prestados pela NETHOPE não incluem mecanismos de segurança lógica da rede do ASSINANTE, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados.

7.4 O ASSINANTE tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, serem afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos/operacionais, em razão de reparos ou manutenções necessárias a prestação dos serviços, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo a NETHOPE qualquer ônus ou penalidade advindas de tais eventualidades.

8. DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 160,57	R\$ 45,75	R\$ 31,30	R\$ 8,44	R\$ 11,11	R\$ 7,80	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268,33

8.1 São deveres do ASSINANTE, dentre outros, os previstos no Capítulo IV, DO Título IV, do Regulamento Anexo a Resolução ANATEL nº 614/2013, bem como no art. 7º da Lei nº 12.965/2014 e no art. 3º do Regulamento dos Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações:

8.1.1 Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento e no Termo de Adesão;

8.1.2 Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à NETHOPE qualquer anormalidade observada;

8.1.3 Cumprir as obrigações lhe outorgadas legalmente pelo Artigo 57 e incisos da Resolução nº 614/2013 da ANATEL, quais sejam: "(i) utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações; (ii) preservar os bens da prestadora e aqueles voltados a utilização do público em geral; (iii) efetuar o pagamento referente a prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento, (iv) providenciar local adequado e infraestrutura necessários a correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso; (v) somente conectar à rede da prestadora terminais que possuam certificado/homologação expedida ou aceita pela Anatel; (vi) levar ao conhecimento do Poder Público e da prestadora as irregularidades de que tenha qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição independentemente de qualquer outra sanção".

8.1.4 Permitir As pessoas designadas pela NETHOPE o acesso as dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços de comunicação multimídia;

8.1.5 Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure sua homologação, sob pena de rescisão automática, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

8.2 Nos termos do Artigo 3º e incisos do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações — RGC, aprovado pela Resolução nº 632 da ANATEL, o ASSINANTE tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável;

8.2.1 Ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

8.2.2 A liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço;

8.2.3 Ao tratamento não discriminatório quanto as condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 160,57	R\$ 45,75	R\$ 31,30	R\$ 8,44	R\$ 11,11	R\$ 7,80	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268,33

8.2.4 Ao prévio conhecimento e a informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspenso e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

8.2.5 A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

8.2.6 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT ou inadimplemento das mensalidades;

8.2.7 A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;

8.2.8 A apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado;

8.2.9 A resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, as suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

8.2.11 A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

8.2.12 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora;

8.2.13 A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer fidelidade ou condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

8.2.14 A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;

8.2.15 A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis as contratações com prazo de permanência;

8.2.16 De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 160,57	R\$ 45,75	R\$ 31,30	R\$ 8,44	R\$ 11,11	R\$ 7,80	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268,33

8.2.17 A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

8.2.18 Ao não recebimento de mensagens de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

8.2.19 A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e,

8.2.20 A não ter cobrado qualquer valor alheio a prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

8.3 E facultado ao ASSINANTE o "Compartilhamento do Acesso", desde que seja feito internamente em suas dependências, sendo proibido nas demais hipóteses, como por exemplo, compartilhar com terceiros; revender ou repassar o serviço ora contratado, sob as penas do item deste instrumento.

8.3.1 Neste caso, o suporte prestado pela NETHOPE limita-se ao meio de conexão NETHOPE ao ASSINANTE, isto é, a NETHOPE deve somente informar ao ASSINANTE os protocolos de conexão e meio físico de acesso, ao passo que a configuração e o gerenciamento ficam sob a responsabilidade do ASSINANTE.

8.3.2 No caso de o ASSINANTE compartilhar de sua conexão através de rede local, a estabilidade dos serviços contratados poderá ser comprometida em funções do uso simultâneo, e de instabilidades provocadas pela rede local construída pelo mesmo, não recaindo responsabilidade alguma a NETHOPE.

8.3.3 Na hipótese de o ASSINANTE descumprir o delineado no item 8.3, ou seja, compartilhar seu acesso com terceiros fora de sua residência, lhe será aplicada uma multa no importe de 50 (cinquenta) vezes o valor da mensalidade cobrada a época do ilícito, sem prejuízo de rescisão unilateral do contrato e perdas e danos, mais representação junto a ANATEL.

8.4 E facultado ao ASSINANTE alterar a escolha do(s) planos contratados, podendo incidir somente custos adicionais de implantação e/ou ativado vigentes na oportunidade, caso o contrato não esteja no período de carência por fidelidade.

8.5 Caso o ASSINANTE esteja no prazo de carência por fidelidade contratada, este poderá:

8.5.1 Arcar com as penalidades dispostas no contrato de permanência originalmente assinado, no caso de mudança para plano inferior ou;

8.5.2 Renovar a fidelidade em novo plano superior, ficando assim isento das penalidades do plano anterior;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 160,57	R\$ 45,75	R\$ 31,30	R\$ 8,44	R\$ 11,11	R\$ 7,80	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268,33

8.6 O ASSINANTE é o único responsável (i) pela obtenção e apresentação a NETHOPE de todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste Contrato que digam respeito ao próprio ASSINANTE e/ou as instalações, (ii) pela obtenção e disponibilização de computadores, equipamentos e infraestrutura que possibilitem a prestação do Serviço, e (iii) por eventuais danos causados a qualquer pessoa, inclusive à NETHOPE, e/ou despesas incorridas em função de quaisquer ajustes efetuados nas instalações do ASSINANTE para a execução deste Contrato.

8.7 O ASSINANTE deverá atender a todos os requisitos e configurações mínimas necessárias definidas pela NETHOPE, de acordo com o tipo de serviço prestado para proporcionar o recebimento com o padrão de qualidade adequado do serviço contratado.

8.8 O ASSINANTE é responsável pela configuração, manutenção e segurança de sua "rede interna" (meio de conexão à NETHOPE) e quanto ao seu computador e demais equipamentos utilizados no acesso. O ASSINANTE é o único responsável pela manutenção e atualização do sistema operacional, navegadores, antivírus, firewall, sendo cabendo à NETHOPE nenhuma providência ou participação nos procedimentos de instalação, atualização ou licenciamento; ou mesmo nos custos que porventura incidirem, sendo de inteira responsabilidade do ASSINANTE os danos causados ao seu equipamento em razão de vírus ou quaisquer outros arquivos oriundos da rede mundial de computadores (internet).

9. DOS PLANOS DE SERVIÇO

9.1 Cada plano será diferenciado dos demais pela combinação dos seguintes fatores: (I) velocidade utilizada; (II) volume de tráfego de dados máximo permitido; (III) horário de utilização; (IV) tempo de utilização; (V) finalidade da utilização e (VI) quaisquer outros fator que venham a ser utilizados pela NETHOPE.

9.2 A NETHOPE se reserva o direito de criar, alterar, modificar e excluir modalidades e planos a qualquer tempo, utilizando como medidas quaisquer dos fatores acima citados, sem prejuízo dos direitos garantidos ao ASSINANTE pelas normas regulatórias e legislação aplicável as relações de consumo.

9.3 O ASSINANTE se obriga a utilizar adequadamente a modalidade e o plano escolhido, limitando sua utilização ao volume de tráfego de dados mensal contratado, estando ciente, desde já, que a utilização além do contratado implicara em automática alteração para a menor velocidade disponível pela NETHOPE para comercialização, permanecendo neste estado até o final do respectivo mês, quando a velocidade originalmente contratada será restaurada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 160,57	R\$ 45,75	R\$ 31,30	R\$ 8,44	R\$ 11,11	R\$ 7,80	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268,33

9.4 Plano de Serviço, nos moldes previstos na Resolução ANATEL nº 614/2013, será disponibilizado previamente ao ASSINANTE, e constará do “Termo de Adesão”, parte integrante e que aperfeiçoa este instrumento.

10. DA FIDELIDADE

10.1 A NETHOPE faculta ao ASSINANTE a fidelização pelo prazo de 12 (doze) meses ao plano contratado, obtendo em contrapartida, benefícios econômicos, manifestadamente mais vantajosos em relação a contratação dos serviços avulsos.

10.2. A NETHOPE poderá oferecer ao ASSINANTE, no ato da contratação ou a qualquer momento, a opção de fidelização, que consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, e/ou a agregação de outros produtos e/ou pacotes, igualmente em caráter extraordinário, e pacotes integrados de produtos, a serem definidos no “Termo de Adesão” e no “Contrato de Permanência”, pelo período máximo de 12 (doze) meses e o mínimo podendo variar de acordo com as cláusulas específicas da promoção ofertada, contados a partir da data de início da fruição dos benefícios.

10.2.1 Na hipótese de o ASSINANTE desistir da opção de FIDELIDADE contratada, ou seja, rescindir o presente Contrato de Permanência antes do período mínimo pré-estabelecido, este ficará obrigado a pagar à NETHOPE 30% (trinta por cento) das parcelas vincendas até o final da vigência da fidelidade, a título de multa pela quebra de contrato, valor este, que será cobrado automaticamente mediante fatura.

10.2.2 Durante a vigência da FIDELIDADE, a alteração e/ou migração de pacote e/ou velocidade, para pacote e/ou velocidade inferiores aos que se encontravam efetivamente contratados por ocasião da fidelização, será entendida como desistência da opção da FIDELIDADE, ou seja, rescisão do Contrato de Permanência, implicando em automática cobrança dos valores referentes aos benefícios efetivamente gozados, na forma descrita no item 10.2.1.

10.3. Findo o período pré-estabelecido de FIDELIDADE, havendo interesse do ASSINANTE e a critério da NETHOPE, a opção FIDELIDADE poderá ou não ser renovada, nos mesmos ou em outros moldes, mediante novo acordo. Ressalta-se que a Renovação de Permanência, trata-se de NOVA contratação de FIDELIDADE, sendo que o período de contratação de cada fidelidade contratada não ultrapassará 12 (doze) meses. Notas.

10.4. Caso não seja renovada, a NETHOPE não estará obrigada a conceder qualquer benefício. Nesta hipótese, o preço que vigorava pelos serviços contratados será o prego integral DAS mensalidades vigente à época, devidamente corrigido na forma da lei e deste contrato, desconsiderando o benefício concedido através da FIDELIDADE contratada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 160,57	R\$ 45,75	R\$ 31,30	R\$ 8,44	R\$ 11,11	R\$ 7,80	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268,33

10.5 Ressalta-se, por meio desta que, a contratação da FIDELIDADE por meio do Contrato de Permanência é totalmente facultativa, que tem o prazo de no máximo 12 (doze) meses e pode ser contratada mais de uma vez durante a prestação de serviços oferecida pela NETHOPE.

11. DO TERMO DE USO DO SERVIÇOS

11.1. E defeso ao ASSINANTE utilizar o serviço para:

11.1.1 Transmitir ou divulgar material ilegal, difamatório, ameaçador, obsceno, prejudicial, injurioso ou praticar atos que possam ser considerados discriminatórios em relação a qualquer raça, cor, credo ou nacionalidade;

11.1.2 Atentar contra o direito de personalidade e intimidade de terceiros divulgando informações, sons ou imagens que causem, ou possam causar, qualquer espécie de constrangimento ou danos a reputação de referidas pessoas,

11.1.3 Armazenar, compartilhar, difundir, transmitir ou colocar à disposição de terceiros quaisquer informações, imagens, desenhos, fotografia, gráficos, gravades de imagem ou de som que violem segredo industrial ou de comunicação;

11.1.4 Transmitir arquivos, mensagens ou qualquer outro material cujo cometido viole direitos de propriedade intelectual da NETHOPE ou de terceiros;

11.1.5 Obter informações a respeito de terceiros, em especial endereçados de e-mail, sem anuência do seu titular;

11.1.6 Transmitir, dolosa ou culposamente, arquivos contendo vírus ou que de qualquer forma possam prejudicar os programas e/ou os equipamentos da NETHOPE ou de terceiros;

11.1.7 Obter software ou informação de qualquer natureza, amparado por lei de proteção à privacidade ou a propriedade intelectual, salvo se detiver as respectivas licenças ou autorizações;

11.1.8 Tentar violar sistemas de segurança de informação da NETHOPE ou de terceiros, ou tentar obter acesso não autorizado a redes de computadores conectadas a Internet;

11.1.9 Enviar publicidade ou comunicados de qualquer classe com finalidade de vendas ou outra de natureza comercial a uma pluralidade de pessoas sem a prévia solicitação ou o consentimento destas; (I) enviar cadeias de mensagens eletrônicas não previamente consentidas nem

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 160,57	R\$ 45,75	R\$ 31,30	R\$ 8,44	R\$ 11,11	R\$ 7,80	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268,33

autorizadas pelos receptores, (II) utilizar o resultado de buscas, a que se pode ter acesso através do serviço, com finalidade de vendas, ou outra de natureza comercial, a uma pluralidade de pessoas, sem a prévia solicitação ou o consentimento destas (III) colocar à disposição de terceiros, com qualquer finalidade, dados captados a partir de listas de distribuição. Práticas estas conhecidas como "spam" ou correntes que gerem uso abusivo dos servidores da NETHOPE e/ou reiteradas reclamações de assinantes;

11.1.10 Fins ilegais mediante transmissão ou obtenção de material em desacordo com a legislação brasileira, materiais que atentem contra a ordem pública, ou ainda, que caracterizem prática tipificada como crime, ou material relacionado ao tráfico de drogas, pirataria e pedofilia;

11.1.11 A divulgação de imagens e ideias cujo conteúdo seja considerado socialmente condenável ou atente contra valores éticos, morais ou religiosos, assim como aqueles que ponham em risco a saúde ou a integridade física do ASSINANTE ou de terceiros;

11.1.12 Compartilhar com terceiros, revender ou repassar o serviço ora contratado, ficando a NETHOPE autorizada a inspecionar periodicamente as instalações do ASSINANTE, sem prévio aviso, a fim de manter o bom funcionamento do sistema.

11.2 O ASSINANTE responderá criminal e civilmente por quaisquer danos causados a terceiros ou a própria NETHOPE, por descumprimento da lei ou deste contrato.

12. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes pactuam, em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado, que o ASSINANTE remunerará a NETHOPE nos valores e condições de pagamento ajustados no "Termo de Adesão".

12.2 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia avençada, o ASSINANTE será obrigado ao pagamento de: "(i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Pregos — Disponibilidade interna da Fundação Getúlio Vargas IGP —DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares."

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 160,57	RS 45,75	RS 31,30	RS 8,44	RS 11,11	RS 7,80	RS 3,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 268,33

12.3. O valor da mensalidade, prevista no item 12.1 e especificada no “Termo de Adesão”, será reajustado com periodicidade a critério da NETHOPE, com o período mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da contratação dos serviços.

12.4 O valor de reajuste de que trata a cláusula anterior (12.3), também será aplicado a critério da NETHOPE.

12.4 Para a cobrança dos valores, a NETHOPE poderá providenciar emissão de cheque, boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do ASSINANTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como SERASA e SPC.

12.5 O não recebimento da cobrança pelo ASSINANTE não o isenta de devido pagamento. Neste caso, o ASSINANTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, antes da data de vencimento, contatar a NETHOPE, por intermédio de sua Central de Atendimento (telefone 0800-932-0000, por meio de discagem direta gratuita), ou e-mail nethope@nethope.com.br ou ouvidoria@nethope.com.br ou de sua Central de Relacionamento local.

12.5.1 Os boletos para pagamento serão encaminhados ao ASSINANTE, por meio impresso ou eletrônico, facultando-se, também, a retirada de 2ª via no endereço eletrônico www.nethope.com.br e adimplidos na instituição bancária respectiva, vedado o pagamento na sede da NETHOPE.

12.6 O atraso no pagamento, poderá implicar, na redução da velocidade, suspensão parcial ou total dos serviços contratados.

12.7 Prolongados os atrasos previstos no item 12.6. da presente cláusula, poderá a NETHOPE, nos moldes preconizados pela Resolução mencionada no item anterior, optar pela rescisão do presente instrumento, sem prejuízo das penalidades contratuais, podendo valer-se, ainda, de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

13. DA VIGENCIA E DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data do ingresso do ASSINANTE no sistema, que ocorrerá com a instalação e disponibilização do serviço ora contratado, exceto no caso da contratação facultativa de FIDELIDADE.

13.2 Na hipótese de o ASSINANTE optar pela opção “Fidelidade” do serviço ora contratado, o “Contrato de Permanência” vigorará por prazo certo e pré-determinado a contar da data da opção, facultando-se à NETHOPE prorrogar o contrato nos mesmos moldes ou afetar nova promoção, desobrigando-se, contudo, a conceder o mesmo benefício.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 160,57	R\$ 45,75	R\$ 31,30	R\$ 8,44	R\$ 11,11	R\$ 7,80	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268,33

13.3. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, mediante a notificação prévia de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese de "Fidelidade", observando as condições abaixo livremente aceitas pelo ASSINANTE.

13.3.1 Em sendo a rescisão imotivada provocada pelo ASSINANTE, tal pedido independe do adimplemento contratual, lhe sendo assegurada a informação sobre eventuais condições aplicáveis à rescisão e multas incidentes por descumprimento de prazos contratuais de permanência mínima.

13.3.2 Sem prejuízo das demais providências cabíveis, a NETHOPE poderá rescindir este Contrato a qualquer tempo e sem notificação prévia se o ASSINANTE descumprir quaisquer obrigações ou deveres por ele assumidas neste instrumento ou decorrente de Leis ou Resoluções.

13.3.3 O ASSINANTE que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da prestação do serviço deverá comunicar sua decisão à NETHOPE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo na ocasião agendada a data de sua desconexão, devendo, ainda, durante este período, cumprir integralmente com as presentes obrigações contratuais, conforme a modalidade, oferta de capacidade escolhidas, prazo de contratação dos serviços, assim como, obrigações advindas de benefícios especiais condicionados a Fidelidade.

13.3.4 Caso o ASSINANTE requeira o cancelamento do serviço depois do pagamento da mensalidade do mês em curso, ele continuará disponível até o Último dia do respectivo mês, não havendo possibilidade de pedir devolução do valor proporcional aos dias restantes para completá-lo.

13.3.5 O presente contrato ficara, automaticamente, rescindido de pleno direito pela NETHOPE, sem penalidade, caso seja cancelada a autorização a ela outorgada pela Autarquia Federal competente, ou por motivos de força maior que inviabilizem a prestação do serviço, como a superveniência de inviabilidade técnica no local requerido, o não recebimento de link da NETHOPE de telecomunicações ou a impossibilidade financeira da prestação do serviço.

13.4 A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modalidade acarretará a imediata interrupção dos serviços contratados.

14. DAS PENALIDADES

14.1 No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á à indenização por danos decorrentes, sem prejuízo de demais sanções previstas em Lei.

15. DA ANATEL

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 160,57	R\$ 45,75	R\$ 31,30	R\$ 8,44	R\$ 11,11	R\$ 7,80	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268,33

15.1 Nos termos do Regulamento anexo a Resolução ANATEL nº 614/2013, as informações regulatórias e legislativas da prestação de SCM podem ser extraídas no site <http://www.anatel.gov.br> ou pelas centrais de atendimento da ANATEL.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 E dever mútuo da Partes manter a boa-fé, urbanidade, respeito e não discriminação, no que concerne a relação contratual, sob pena de rescisão contratual.

16.2. A NETHOPE poderá, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

16.3. O presente contrato encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP, e entrará em vigor na data de seu registro para todos os ASSINANTES, e estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.nethope.com.br

17. DO FORO

17.1 O Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e as partes elegem, para dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes, o foro da comarca da cidade onde foi contratado o serviço, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 10 de setembro de 2020

Página
000023/000023

Registro Nº
3.719.971

24/09/2020

Protocolo nº 3.722.633 de 24/09/2020 às 16:39:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.719.971** em **24/09/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 160,57	R\$ 45,75	R\$ 31,30	R\$ 8,44	R\$ 11,11	R\$ 7,80	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268,33



DECLARAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO

Nethope Telecom Serviços de Comunicação Ltda - ME, CNPJ: 28.613.182/0001-95, declara para fins de registro que o presente documento em papel foi digitalizado nos termos da Lei nº 12.682 / 2012, tendo sido cumpridos todos os requisitos legais.